



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

**LEI Nº 07/2013**

13.02.2013

Institui o Programa Transporte  
Universitário e Profissionalizante -  
PROTRUP - no Município de Salgado Filho  
e dá outras providências.

**ALBERTO ARISI**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do  
Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o programa Transporte  
Universitário e Profissionalizante - PROTRUP, que tem por finalidade organizar,  
transportar ou subsidiar o transporte dos alunos matriculados em instituições de  
ensino técnico ou superior, que possuem residência ou domicílio neste Município.

Parágrafo único: O programa visa atender aos anseios de  
conhecimento e qualificação profissional dos cidadãos do Município de Salgado  
Filho.

## **CAPÍTULO II DOS BENEFICIADOS E DOS BENEFÍCIOS**

Art. 2º O programa será constituído por um número ilimitado de  
beneficiados e será implementado da seguinte forma:

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transporte  
intermunicipal gratuito, com veículo pertencente à frota municipal, aos alunos  
que possuem residência ou domicílio neste Município e estejam regularmente  
matriculados em instituições de ensino técnico ou superior no Município de  
Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio,  
aos alunos que possuem residência ou domicílio neste Município e estejam  
regularmente matriculados em instituições de ensino técnico ou superior, em  
Municípios vizinhos e não atendidos pelo § 1º, e que necessitem de deslocamento  
rodoviário para a frequência às aulas.

DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO

DATA 14 02 2013

VALOR 02,92

ASSINADO D. Oficial dos Municípios



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

I - Os beneficiados com o subsídio descrito no § 2º, que aderirem ao programa e preencherem os requisitos legais, receberam auxílio na seguinte proporção:

a - mais de 70 km (setenta quilômetros), R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

b - de 40 km até 69 km, R\$ 100,00 (cem reais);

c - até 39 km, R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. O pagamento do auxílio será feito exclusivamente mediante crédito bancário em conta de titularidade do beneficiário, ficando vedada qualquer outra forma de pagamento.

II - Os benefícios descritos nos §§ 1º e 2º serão estendidos aos alunos que possuem residência ou domicílio neste Município e estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação ou mestrado.

III - A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxílio por CPF cadastrado no Programa.

§ 3º O programa atenderá os munícipes de forma indiscriminada, não fazendo distinção de classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

## **CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA**

Art. 3º Em contrapartida aos benefícios oferecidos pelo programa Transporte Universitário e Profissionalizante - PROTRUP, cada aluno beneficiado deverá firmar termo de compromisso de prestação de serviço voluntário por 08 (oito) horas semestrais em instituições públicas ou filantrópicas do Município, totalizando 16 (dezesesseis) horas anuais.

§1º O Município quando realizar eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes, oportunizará aos beneficiários do programa à participação para fins de cômputo das horas de serviço voluntário, a que se refere o "caput".

§ 2º Caso o aluno beneficiado venha a ser reprovado no curso em que esteja matriculado, a contrapartida de prestação de serviço voluntário do ano subsequente, terá sua carga horária alterada para o dobro do valor estabelecido no "caput".



## **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO**

Art. 4º Os interessados na obtenção dos benefícios oferecidos com o programa Transporte Universitário e Profissionalizante - PROTRUP, deverão se cadastrar semestralmente até 28 de fevereiro e 31 de julho para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e serão avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 representantes do Poder Público e 02 representantes dos Universitários.

§ 1º No ato do cadastramento o estudante interessado deverá:

I - comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino técnico ou superior;

II - comprovar, semestralmente, a frequência e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

III - comprovar residência no Município de Salgado Filho através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e, ainda, a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão;

IV - Apresentar comprovante de trabalho, seja cópia de contrato de trabalho ou cópia da CTPS, ou firmar declaração de que encontra-se sem exercer atividade remunerada;

V - Apresentar cópia do RG e CPF;

VI - firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do aluno do Programa;

VII - firmar termo de compromisso de prestação de serviço voluntário por 08 (oito) horas semestrais em instituições públicas ou filantrópicas do Município, totalizando 16 (dezesesseis) horas anuais.

Art. 5º Serão automaticamente excluídos do Programa, os alunos que:

I - desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II - prestarem falsas declarações;

III - alterarem a residência para outro município;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

IV - deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e frequência.

§1º Nos casos do inciso primeiro deste artigo, o aluno deverá encaminhar à comissão justificativa, sob pena de perda do direito a novo benefício, pelo período de 03 (três) anos a contar da data do desligamento.

§2º O desligamento decorrente da aplicação dos incisos II, III e IV acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício.

§3º O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos os valores auferidos.

## **CAPITULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS**

Art. 6º É direito dos beneficiados:

I - Beneficiar-se do serviço de transporte ou receber subsídios na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 7º São obrigações dos beneficiados:

I - Comparecer às reuniões para as quais sejam convocados;

II - Respeitar as decisões da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Comissão Especial nomeada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - Comunicar a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte qualquer irregularidade que possam ser objeto de aplicação de penalidades;

IV - Prestar esclarecimento quando for solicitado;

V - Preservar o patrimônio público;

VI - Manter a ordem no interior do veículo utilizado para o transporte estabelecido na presente Lei.

## **CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES**

Art. 8º Fica terminantemente proibido no interior do veículo e/ou durante o transporte:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.205.699/0001-98

**FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203**

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

**Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ**

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

I - O consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados;

II - Fumar;

III - A ingestão de substâncias psicotrópicas;

IV - O uso de aparelhos sonoros ou musicais, sem a correspondente utilização de fones de ouvido;

## **CAPÍTULO VII DO CONTROLE**

Art. 9º Caberá a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte regulamentar a forma como se procederá ao controle do acesso ao transporte pelos beneficiários da presente lei.

Art. 10º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (Anexo I);

II - Termo de Compromisso e Adesão ao Transporte Universitário e Profissionalizante - PROTRUP (Anexo II);

III - Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário (Anexo III).

Art. 11 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 13 de fevereiro de 2013.

  
**ALBERTO ARISI**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há \_\_\_\_ ano (s) no Município de Salgado Filho, com endereço na \_\_\_\_\_.

Salgado Filho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome:

RG:

CPF:

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

## **ANEXO II**

### **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento requiro a minha inclusão no Programa Transporte Universitário e Profissionalizante - PROTRUP instituído pela Lei nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_ e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar expressamente ciente sob as penas de me sujeitar às penalidades instituídas em seu art. 4º.

Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer fato que importe na alteração ou permanência no Programa Transporte Universitário e Profissionalizante - PROTRUP.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salgado Filho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome:

RG:

CPF:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

## **ANEXO III**

### **TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**

Pelo presente instrumento firmo o compromisso de prestar trabalho voluntário em entidades públicas ou filantrópicas do Município de Salgado Filho, por 8 horas semestrais, totalizando 16 horas anuais, ciente de que a não observância deste compromisso poderá acarretar no imediato desligamento do programa de auxílio.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salgado Filho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome:

RG:

CPF:

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Data: 29 10 2013

Edição Nº 712

Jornal: TRIBUNA

PAG: 6A

Assinatura dos pais ou representantes legais (Quando menor de idade):

(Nome)  
CPF nº

(Nome)  
CPF nº